



PROCESSO N° 848/16

PROTOCOLO N° 14.060.194-2

PARECER CEE/CEIF N° 220/16

APROVADO EM 15/08/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL PASTOR MANOEL SOARES –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BRAGANEY

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1148/16 Sued/Seed, de 20/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 29/04/16, de interesse do Instituto Educacional Pastor Manoel Soares – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Braganey, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.112).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Instituto Educacional Pastor Manoel Soares, situado na localidade de Longuinópolis, município de Braganey, mantido pela Associação de Ensino Oehninger, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2762/13, de 17/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 03/07/13 até 03/07/18, (fl.114).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 480/00 de 16/02/00, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3325/02, de 13/08/02, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5401/10, de 10/12/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/11/10 até 24/11/15, (fl.115).

A representante legal da instituição apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 113:

(...)

Justifica-se o atraso na entrega da documentação exigida para Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental... a burocracia dos órgãos governamentais para expedir documentos tais como: Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

Ambos foram solicitados no mês de fevereiro, mas devido o acúmulo de documentos para expedir, atrasaram a vistoria. Tanto a Vigilância



PROCESSO N° 848/16

quanto o Corpo de Bombeiros alegam que por lei, podem expedir documentos até meados de abril do ano vigente, não se importando com as datas de expirações dos prazos para entrega de documentação deste órgão governamental.

1.2 Organização Curricular (fl.121)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0334 - BRAGANEY			
ESTAB.: 00233 - MANOEL SOARES, INST ED PASTOR-EL EFM PROF		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO DE ENSINO OEHNINGER			
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	
		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	4	4	4	4
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	ENSINO RELIGIOSO	3	3	3	3
	L.E.M. - INGLIS	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5
TOTAL GERAL		28	28	28	28

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
O IEMS OFERTARA 3 DIAS DE 6 AULAS E 2 DIAS DE 5 AULAS DE 45 MINUTOS/AULA

DATA DE EMISSAO: 30 DE Janeiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Vander Pizaia
Chefe do NRE
Dec. 788/11 D.O.E. 14/03/2011

1.3 Avaliação Interna (fl. 129)

Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	01	--	--	01	02	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	--	--	--	-
2º	02	01	--	--	--	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	01	--	--	-
3º	--	01	01	--	--	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	--	01	01	--	-
4º	--	01	01	01	--	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	--	01	01	01	-
5º	--	--	01	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	--	--	01	01	-
6º	-	-	-	-	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7º	11	10	--	14	10	--	01	--	--	--	02	02	--	03	--	01	--	--	02	--	08	07	--	09	--
8º	21	14	26	22	16	-	-	-	-	--	11	07	09	07	-	01	02	02	02	--	09	05	15	13	--
9º	29	45	37	32	28	-	-	-	-	--	07	11	12	09	--	04	01	03	02	--	18	33	22	21	--



PROCESSO N° 848/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 122)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 133/16, de 28/06/16, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Iolinda Rodrigues de Almeida Dal Molin, licenciada em Pedagogia, Miriam Salete Vicentini, licenciada em Geografia, e Julia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

A instituição de ensino conta com 230 alunos matriculados, distribuídos em dois turnos...possui 3.676,5 m² de área construída...A estrutura física está em bom estado...Todas as salas de aula são equipadas...Laboratório de Física, Química, Biologia e Ciências em ambiente específico e próprio para a realização das aulas experimentais...no trabalho proposto nas Oficinas de Aprendizagem.

(...)

A Biblioteca com acervo atualizado e suficiente para atender as demandas básicas de professores e alunos... As aulas de Educação Física são praticadas em quadra poliesportiva, tem também quadra de areia e um complexo esportivo para futebol de campo, pista de atletismo e outras modalidades de esportes, além de área livre ideal para recreação...Todos os ambientes tem acessibilidade... há sanitário adaptado.

(...)

Na relação de professores todos estão habilitados para a docência no Ensino Fundamental. Consta o Relatório de Avaliação de curso/alunos. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão apreciados e aprovados pelo NRE.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.16.0000948519-45, válido até 07/03/17 e a Licença Sanitária válida até 16/02/17.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 131).

Consta à folha 132, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Cascavel, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 848/16

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.134)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1454/16 da CEF/Seed, de 15/07/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Instituto Educacional Pastor Manoel Soares – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Braganey.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Apresenta a Licença Sanitária com validade até 16/02/17 e Laudo do Corpo de Bombeiros válido até 07/03/17.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a representante legal da instituição justifica que o atraso ocorreu devido à burocracia dos órgãos governamentais para expedir os Laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Instituto Educacional Pastor Manoel Soares – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Braganey, mantido pela Associação de Ensino Oehninger, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/11/15 até 24/11/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 848/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2016

Marise Ritzmann Loures
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE